

RESOLUÇÃO N° 14/2006 - REVOGADA

(Publicada no Diário Oficial de 06 e 07/05/2006)

(Retificada no Diário Oficial de 07 e 08/10/2006)

Retificada pelo DOE de 07 e 08/10/06.

Revogada pela Resolução nº 17/17.

Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à CATA TECIDOS TÉCNICOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à indústria CATA TECIDOS TÉCNICOS LTDA., CNPJ nº 05.792.223/0001-52, instalada no município de Camaçari - neste Estado, os seguintes benefícios:

I - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente, o percentual do Crédito Presumido a ser utilizado pela CATA TECIDOS TÉCNICOS LTDA., nas operações de saídas de embalagens de tecidos, fios, fitas, alças, cadarços, tecidos técnicos e lonas, pelo prazo de 150 (cento e cinqüenta) meses, contado a partir do 1º dia do mês subsequente à publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Nota: A redação atual do inciso "I" do art. 1º foi Retificada no DOE de 07 e 08/10/06, efeitos a partir de 07/10/06.

Redação originária, efeitos até 06/10/06:

"I - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente, o percentual do Crédito Presumido a ser utilizado pela CATA TECIDOS TÉCNICOS LTDA., nas operações de saídas de fios, fitas, alças, cadarços, tecidos técnicos e lonas, pelo prazo de 150 (cento e cinqüenta) meses, contado a partir do 1º dia do mês subsequente à publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado."

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado;

b) nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

Art. 2º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de maio de 2006.

JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO
Presidente